DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº040/2020.

De 13 de julho de 2020.

Dispõe sobre o plano de retomada gradativa das atividades econômicas e da Administração Pública do município de Marabá Paulista/SP e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.056, de 11 de julho de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO a análise do Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo;
CONSIDERANDO que o município de Marabá Paulista/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que foi reclassificada na fase denominada laranja;
CONSIDERANDO que essa nova classificação exige tomada de medidas com restrições;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881/2020, que decretou a quarentena, no contexto da pandemia da COVID-19, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios Paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendida até 30 de julho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º. A partir de 15 de julho de 2020 fica autorizado o retorno do funcionamento no município de Marabá Paulista, dos serviços e comércios varejistas e atacadistas, com restrição de capacidade limitada, horário reduzido de atendimento presencial, adoção de medidas sanitárias, e protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 3º Fica autorizado o atendimento presencial do comércio no município de Marabá Paulista ao limite de 20% (vinte por cento) da capacidade local, no horário das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 13h aos sábados, sem prejuízo do atendimento delivery e drive thru, vedado o consumo de quaisquer produtos alimentícios no interior do estabelecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO. A fim de conter o avanço do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar no município de Marabá Paulista deverão adotar integralmente as medidas de distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes e de comunicação previstas nos Protocolos Sanitários dos respectivos setores e subsetores disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 4º Permanece suspenso o funcionamento de casas noturnas, boates, buffets e demais casas de eventos (casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins) e similares, associações recreativas e afins, parques e equipamentos esportivos no município e piscinas públicas, atividades e eventos em centros comunitários, atividades de academias de esportes e todas as modalidades, e outras atividades que geram aglomeração.

Art. 5º As demais atividades não essenciais, aplica-se o disposto em decretos anteriormente editados, especificamente quanto ao atendimento por delivery, drive thru ou agendamento de horário.

Art. 6º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais de medidas de enfrentamento da COVID 19 implicará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes penalidades previstas nos decretos anteriormente editados para o enfrentamento da COVID-19, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 7º. Além dos serviços considerados essenciais já definidos em decretos anteriores, fica estabelecido, no âmbito do município, o Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Marabá Paulista – Fase 02 - Laranja, nos termos dos anexos deste decreto.

Art. 8º. Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 9º. Todas as medidas adotadas por este Decreto, serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária do município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MARABÁ PAULISTA/SP.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I **- DISPONIBILIZAR**, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II - **HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - **HIGIENIZAR,** quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV **- MANTER** locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - **MANTER** disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - **FAZER A UTILIZAÇÃO**, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - **GARANTIR** aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII - **ASSEGURAR** que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÕES:

RECOMENDA-SE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL (EM CASA):

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Crianças (zero a doze anos);

III - Imunossuprimidos, independentemente da idade;

IV - Portadores de doenças crônicas;

V - Gestantes e lactantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

FASE 02 – LARANJA - CONTROLE – PLANO SP

Fase de atenção, com eventuais liberações

Além dos serviços considerados essenciais, estabelece novas normas para o funcionamento do comércio e dos prestadores de serviços das seguintes atividades:

QUADRO RESUMO		
ESTABELECIMENTOS	**CONDIÇÕES**	
	FASE 02 - LARANJA	
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, CARTÓRIOS e DESPACHANTE)	**Atendimento:**	20% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	Reduzido em 04 horas seguidas, das 13:00h as 17:00h
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%	
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES.	**Atendimento:**	-Apenas serviços de entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) - Sem permissão para o consumo no local .
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%	
COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTADORES DE SERVIÇOS.	**Atendimento:**	20% da capacidade de lotação do estabelecimento. -Reduzido em 04 horas seguidas. - de segunda a sexta- feira das 13h às 17h; - aos sábados: das 09h às 13h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%	
INSTITUIÇÕES RELIGIOSOAS	Fica permitido a realização missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 20% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo na ambiente ventilação natural. Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%	
ESTÉTICA E BELEZA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

ACADEMIAS DE GINÁSTICA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	
EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO, INCLUSIVE ESPORTIVOS.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	
CLUBES SOCIAIS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	
ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA (prestação de serviços)	**Atendimento:**	20 % da capacidade de lotação do estacionamento.
	Horário:	Reduzido em 04 horas seguidas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%	

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO N. º 013/2020.

SUPORTE LEGAL:... Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Municipal n.º Lei n.º 1419/2019.

OBJETO:..... CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO.

CONTRATADO:..... **RAFAEL CORAL**

VALOR:..... R$ - 1.881,00 (um mil oitocentos e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA:..... 01/07/2020 a 01/07/2025.

Marabá Paulista - SP, 01 de julho de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista